



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – COMPOSIÇÃO DO BDI

Considerando o Processo Administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na reforma, substituição de ferro e pintura da Câmara Municipal de Colniza/MT, apresenta-se a presente justificativa técnica acerca da composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da eficiência previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A composição do BDI foi elaborada com fundamento nos parâmetros referenciais constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, adotando-se percentual situado no 2º quartil das faixas de referência, em razão das peculiaridades logísticas inerentes ao Município de Colniza/MT.

Justifica-se a adoção do referido parâmetro em razão das peculiaridades logísticas inerentes ao Município de Colniza/MT, especialmente em virtude das extensas distâncias para o fornecimento de materiais e deslocamento de mão de obra, bem como das limitações de trafegabilidade verificadas em determinados trechos não pavimentados das vias de acesso, as quais se agravam durante o período chuvoso. Tais circunstâncias aumentam os riscos operacionais, os custos de mobilização e desmobilização e as demais despesas indiretas relacionadas à execução contratual. Dessa forma, a utilização do 2º quartil mostra-se compatível com as condições locais de execução e com as práticas adotadas em obras realizadas em regiões com maiores desafios logísticos.

No que se refere aos tributos incidentes na composição do BDI, destaca-se que a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, estabelece em seu art. 8º-A os limites aplicáveis ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cabendo aos Municípios a definição da alíquota específica, observadas as disposições da legislação nacional.

No âmbito do Município de Colniza, a Lei Municipal nº 609/2014 e suas alterações estabelecem a alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços de construção civil. Ademais, por meio do Ofício nº 10/2025 – SEFIN, expedido em resposta à Comunicação Interna nº 194/2025/SEPLAN, foi informado que, com fundamento nos recentes entendimentos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, bem como em conformidade com a legislação municipal vigente, houve alteração na sistemática de apuração da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil e congêneres.

Conforme expressamente consignado no referido expediente, a alíquota de 5% (cinco por cento) incide sobre o preço dos serviços, razão pela qual foi considerada integralmente na composição do BDI, em conformidade com a legislação municipal e com as orientações da Secretaria Municipal de Finanças, assegurando a correta apuração dos encargos tributários e a adequada formação do orçamento.

A composição do BDI, assinada em 29 de maio de 2026, apresenta os seguintes componentes:

Administração da obra: 7,30%;

Lucro operacional: 7,47%;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Tributos: 8,65%, correspondentes a ISS (5,00%), COFINS (3,00%) e PIS (0,65%);

Taxa final de BDI: 26,32%;

Valor total da obra: R\$ 375.538,05.

A manutenção dos parâmetros inicialmente adotados visa preservar a coerência metodológica da composição de custos, bem como garantir a transparência e a rastreabilidade dos elementos utilizados na formação do orçamento, evitando alterações posteriores que possam comprometer a consistência técnica da planilha orçamentária.

Diante do exposto, verifica-se que a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI observou os parâmetros referenciais constantes do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União, as disposições da Lei Complementar nº 116/2003, da Lei Municipal nº 609/2014 e os princípios do planejamento, da transparência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e apta a integrar o processo licitatório como documento de suporte da fase preparatória.

Colniza/MT, 19 de junho de 2026.

ANDERSON GARCIA MAIA

Arquiteto Urbanista - CAU Nº A92674-4

RESPONSÁVEL TÉCNICO

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

RATIFICO A PRESENTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA